



LEI N. 10.852.

Autores: Vereadores Belino Bravin Filho e Jamal Ali Mohamad Abou Fares.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da orientação aos pais sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos pelos hospitais e maternidades pertencentes às redes pública e privada de saúde do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os hospitais e maternidades pertencentes às redes pública e privada de saúde do Município de Maringá obrigados a fornecer orientação aos pais sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Art. 2.º As orientações necessárias deverão ser ministradas antes da alta do recém-nascido.

Art. 3.º Os estabelecimentos de saúde tratados nesta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, informando aos usuários sobre a oferta dos serviços tratados nesta Lei.



LEI N. 10.852.

Art. 4.º Fica a critério de cada estabelecimento a forma da oferta das orientações dispostas no artigo 1.º desta Lei, podendo ser realizada individualmente ou em grupos.

Art. 5.º O hospital deverá fornecer no ato da orientação, uma cartilha com instruções das orientações oferecidas, dando um passo a passo para ser seguido em caso de necessidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de maio de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete